



Termo de Comodato Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A INDAMA
COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME**

Autos do Processo nº 19.0.000050184-3

Por este instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **COMODATÁRIO** e, de outro, a empresa **INDAMA COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.082.375/0001-31, estabelecida na Rua David Caldas (Zona Sul) 3795/1, Tabuleta, CEP 64.000-410, Teresina-PI, Telefone para contato: (86) 981840000 whatsapp ou (86) 999290009, neste ato representado por **Carlos Clay Araújo de Oliveira**, adiante denominada simplesmente **COMODANTE**, **TERMO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo de 01 (uma) Bombona/Tambor:
- 1.2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **COMODANTE** declara que possui, é proprietário e entrega os bens referidos no item 1.1, livres e desimpedidos, sem quaisquer ônus, penhoras ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

- 3.1. A Bombona/Tambor cedida mediante termo de comodato, se destina, exclusivamente, à coletar óleo de fritura descartado pelo corpo funcional deste Poder Judiciário e pelos restaurantes localizados nas dependências deste órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO

- 4.1. O usuário da bombona/tambor é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda, notificar imediatamente, por escrito, à Secretaria Geral deste Tribunal, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO

- 5.1. Findo o prazo estabelecido neste instrumento e no caso de ausência de prorrogação, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a devolver a bombona/tambor, nas condições em que foram recebidos, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes das condições climáticas ou do desgaste natural pelo tempo de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. Pelo presente termo, fica prorrogado o prazo de execução do presente objeto (entrega da bombona/tambor) nos casos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 O presente termo será regido pelas disposições contidas no art. 579, do Código Civil Brasileiro e art. 62 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse do COMODATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato deste termo será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina(PI), 31 de outubro de 2019


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Carlos Clay Araújo de Oliveira
INDAMA COLETA DE RESÍDUOS EITELI-ME